



Secretaria
de Recursos Hídricos e
Saneamento

Secretaria
de Projetos
Estratégicos



ANEXO V

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ENGENHO MARANHÃO

CONSÓRCIO: VERNALHA PEREIRA | PROFILL | DG CONSULTORIA



DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

1. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, com independência e imparcialidade perante a CONCESSIONÁRIA e a COMPESA, dotado de conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 1.2. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da COMPESA e da APAC no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus atos não vinculam a análise e a decisão da COMPESA.
- 1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.
- 1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a COMPESA e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 1.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:
 - 1.5.1. Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 1.5.2. Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e a COMPESA, conforme necessário;

- 1.5.3. Avaliar os relatórios mensais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, manifestando-se na forma do CONTRATO;
- 1.5.4. Implementar sistema de monitoramento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que permita análise histórica;
- 1.5.5. Manifestar-se, a pedido da COMPESA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III;
- 1.5.6. Propor à COMPESA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- 1.5.7. Aferir a qualidade da água no SISTEMA, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes.
- 1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do contrato celebrado com a COMPESA, deverá assessorar tecnicamente a COMPESA no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 1.7. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:
- 1.7.1. A COMPESA promoverá a ampla divulgação dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 1.7.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a COMPESA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas;

- 1.7.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a COMPESA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA efetue a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 1.7.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com a COMPESA por prazo não superior a 2 (dois) anos para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação;
- 1.7.5. O impedimento previsto no item acima poderá ser estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável;
- 1.7.6. A comprovação de conluio entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA resultará em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente; e
- 1.7.7. Na hipótese do item acima, caberá à COMPESA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.
- 2.1.1. Nos termos da Cláusula 22.4 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela adotados até esta oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado no item 2.1, “i”.
- 2.1.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela CONCESSIONÁRIA até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COMPESA poderá selecionar e contratar o VERIFICADOR

INDEPENDENTE.

2.1.3. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE não excederá o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme art. 166, do RILCC da COMPESA.

2.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

2.2.1. Fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de Parcerias Público-Privadas (PPPs);

2.2.2. Gerenciamento de projetos;

2.2.3. Avaliação, fiscalização e controle de processos e/ou INDICADORES DE DESEMPENHO; e

2.2.4. Fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de Parcerias Público-Privadas, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos.

2.3. As atividades indicadas no item 2.2 deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

2.4. A COMPESA poderá fixar critérios complementares aos previstos no item 2.2 para a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

2.5. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 2.2.

2.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE ainda deverá possuir experiência anterior na prestação de serviços de verificador independente por, pelo menos, 2 (dois) anos em contratos de parcerias público-privadas.

2.7. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas:

2.7.1. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPESA ou da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.7.2. Que sejam AFILIADAS, COLIGADAS ou sob o controle comum da COMPESA ou da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.7.3. Que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) da COMPESA ou da CONCESSIONÁRIA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPESA ou à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.7.4. Que possuam contrato vigente com a COMPESA ou com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.7.5. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

2.7.6. Que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

2.7.7. Que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente da COMPESA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses;

2.7.8. Que tenham sido contratadas pela COMPESA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

2.7.9. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

2.7.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

2.8. Os prazos a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.7 serão contados da data em que a CONCESSIONÁRIA apresentar à COMPESA a lista tríplice contendo os interessados em atuar na condição de CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme item 2.9.

2.9. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para avaliação pela COMPESA, lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas, acompanhada dos documentos que comprovem a apresentação das condições mínimas especificadas nos itens 2.2 a 2.7.

2.10. A COMPESA, no prazo de até 30 (trinta) dias, avaliará e homologará a lista apresentada, podendo vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a COMPESA e o potencial conflito de interesses.

2.11. Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da COMPESA, nova lista tríplice, contendo interessados que reúnam as condições previstas nos itens 2.2 a 2.7.

2.12. A COMPESA poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da lista as informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre:

2.12.1. Aspectos relativos à qualificação técnica e/ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas;

2.12.2. Atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 2.2 e seus subitens; e

2.12.3. Esclarecimentos sobre potenciais conflitos de interesse eventualmente constatados.

2.13. Mediante anuência expressa da COMPESA, poderá:

2.13.1. Ser composta lista com número de interessados inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a indisponibilidade de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO; e

2.13.2. Serem flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas no item 2.2 e seus subitens, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.

2.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado conforme este ANEXO, será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

2.15. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

2.16. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à COMPESA, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

2.17. A partir da comunicação da COMPESA quanto à pessoa jurídica selecionada, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à COMPESA, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.17.1. No prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da minuta de contrato, a COMPESA deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

2.17.2. A ausência de resposta da COMPESA no prazo de que trata o item 2.17.1 equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.18. A COMPESA não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

3. ATRIBUIÇÕES DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante à CONCESSIONÁRIA e a COMPESA, devendo ser acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro no 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro no 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS; (ii) o acompanhamento da execução de obras de grande vulto; e (iii) o acompanhamento da execução de construção de barragem, em conformidade com a Resolução ANA nº 236/2017.

3.2. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da COMPESA e da APAC no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus atos não vinculam a análise e a decisão da COMPESA.

3.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

3.4. O trabalho do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a COMPESA e CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

3.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO, e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

3.5.1. Acompanhar a execução dos investimentos necessários à execução das obras de implantação do SISTEMA prevista no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO IX – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL do CONTRATO, a qual será executada pela CONCESSIONÁRIA;

3.5.2. Acompanhar as demais obras de implantação do SISTEMA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (i) vistoriar as obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO; (ii) emitir relatório sobre a adequação das obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO ; (iii) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pela COMPESA e pela CONCESSIONÁRIA sobre as obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO e acionar, se o caso, o COMITÊ TÉCNICO; e (iv) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO; e

3.5.3. Avaliar e, se for o caso, atestar, em até 90 (noventa) dias contados do início da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, a ocorrência de intermitência na disponibilidade de água e irregularidades na qualidade da água, nos termos do CONTRATO, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas em tais instrumentos: (i) avaliar a origem da intermitência, caso de fato exista; (ii) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência e/ou da desconformidade da qualidade da água; (iii) indicar a parte que será responsável pelas ações indicadas no item anterior; e (iv) emitir relatório com suas conclusões.

3.6. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

3.6.1. A COMPESA promoverá a ampla divulgação dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

- 3.6.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a COMPESA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas;
- 3.6.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o CERTIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a CONCESSIONÁRIA efetuará a substituição do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;
- 3.6.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com a COMPESA para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação;
- 3.6.5. O impedimento previsto no item 4.6.10 poderá ser estendido às pessoas físicas que, em nome do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável;
- 3.6.6. A comprovação de conluio entre o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA resultará em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente;
- 3.6.7. Na hipótese do item 3.6.6, caberá à COMPESA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal.

4. CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA: (i) contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA, conforme o regramento previsto neste ANEXO; (ii) remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções; e (iii) manter o CERTIFICADOR INDEPENDENTE contratado e disponível para o exercício das suas atribuições nos termos do CONTRATO.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela adotados até esta oportunidade para garantir a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado no item 4.1, “i”.

4.1.2. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela CONCESSIONÁRIA até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COMPESA poderá selecionar e contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.1.3. O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE não excederá o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme art. 166, do RILCC da COMPESA.

4.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE a acreditação como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro no 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro no 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, bem como a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

4.2.1. Fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas (PPPs) que tinha como objeto a produção de água;

4.2.2. Gerenciamento de projetos e obras; e

4.2.3. Avaliação, fiscalização e controle de processos.

4.3. As atividades indicadas no item 4.2 acima deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

4.4. A COMPESA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 4.2 para a seleção do CERTIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

4.5. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 4.2.

4.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas:

4.6.1. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.2. Que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPESA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.3. Que tenham em seu corpo técnico profissional que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da COMPESA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.4. Que possuam contrato vigente com a COMPESA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.5. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

4.6.6. Que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

4.6.7. Que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente da COMPESA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização

do CONTRATO nos últimos 6 (seis); ou (ii) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO;

4.6.8. Que tenham sido contratadas pela COMPESA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

4.6.9. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.6.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e

4.6.11. Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na COMPESA ou na CONCESSIONÁRIA.

4.7. Os prazos a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.7 serão contados da data em que a CONCESSIONÁRIA apresentar à COMPESA a lista tríplice contendo os interessados em atuar na condição de CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme item 4.8.

4.8. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para avaliação pela COMPESA, lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas que apresentem as condições mínimas especificadas nos itens 4.2 e 4.7.

4.9. A COMPESA, no prazo de até 30 (trinta) dias, avaliará e homologará a lista apresentada, podendo vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a COMPESA e o potencial conflito de interesses.

4.10. Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da COMPESA, nova lista tríplice, contendo interessados que reúnam as condições previstas nos itens 4.2 e 4.5, devidamente acompanhada dos documentos que as comprovem.

4.11. A COMPESA poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da lista as informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre:

4.11.1. Aspectos relativos à qualificação técnica e/ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas;

4.11.2. Atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens; e

4.11.3. Esclarecimentos sobre potenciais conflitos de interesse eventualmente constatados.

4.12. Mediante anuência expressa da COMPESA, poderá:

4.12.1. Ser composta lista com número de interessados inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a indisponibilidade de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO;

4.12.2. Serem flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas no item 4.2 e seus subitens, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.

4.13. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado conforme este ANEXO, será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

4.14. O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

4.15. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à COMPESA, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

4.16. A partir da comunicação da COMPESA quanto à pessoa jurídica selecionada, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à COMPESA, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.16.1. No prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da minuta de contrato, a COMPESA deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

4.16.2. A ausência de resposta da COMPESA no prazo de que trata o item 4.16.1 equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.17. A COMPESA não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá à COMPESA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.